



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ABRANGENDO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS WEB ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL; ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL; ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE MIRAÍMA-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA Contratação do serviço de informatização do setor de arrecadação, através de locação dos sistemas em ambiente web, específico para gestão tributária municipal, com instalação, implantação e treinamento, contendo alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração dos dados dos sistemas ora em uso.	MÊS	12	5.270,00	63.240,00
2	IMPLANTAÇÃO CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO Contratação do serviço de informatização do setor de arrecadação, através de locação dos sistemas em ambiente web, específico para gestão tributária municipal, com instalação, implantação e treinamento, contendo alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração dos dados dos sistemas ora em uso.	UNID	1	5.100,00	5.100,00
3	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO AEROFOTOGRAMETRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E DE INFRAESTRUTURA Contratação do serviço de atualização do cadastro técnico do município, incluindo aerofotogrametria e recadastramento imobiliário, mobiliário e de infraestrutura, relativo à área da	MÊS	7	29.276,87	204.938,09





	sede do município, correspondente a 3900 unidades cadastrais e elaboração da planta de valores, com integração ao sistema de				
	arrecadação, obedecida a legislação municipal.				
4	ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E	UNID	1	16.000,00	16.000,00
	POSTURAS DO MUNICÍPIO.				

VALOR TOTAL: R\$ 289.278,09 (Duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e nove centavos)

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O item 01 poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, com base no artigo 114 da lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido







pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

- 5.2. Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Edital, no Termo Referencia e na Ordem de Serviço.
- 5.3. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.
- 5.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas do Edital.
- 5.5. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do instrumento.
- 5.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 5.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 5.9. A licitante vencedora, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- 5.10. A licitante vencedora, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 5.11. A licitante vencedora, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento das notas fiscais/faturas, observadas as disposições editalícia.
- 7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





Forma de pagamento

- 7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - III) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será: Indireta por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será





considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452</u>, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - III) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - IV) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Oualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atinentes ao respectivo objeto.
- 8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





- 8.30. o atestado deverá ser devidamente averbado/registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da proponente devendo ainda, vir acompanhado de RCA (registro de comprovação de aptidão) e Certidão de Acervo Técnico.
- 8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa: A exigência de comprovação de aptidão visa identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto através de comprovação de anterior execução, essa exigência pode garantir a qualidade dos serviços, proteger o interesse público e promover a eficiência da gestão pública.

- 8.32. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional, sendo:
- a) 01 (um) profissional com experiência comprovada em serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da contratação.
- 8.33. Entende-se, para fins deste Termo de Referência como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.
- 8.34. A experiência do profissional na área deverá ser demonstrada através de atestados, certidões, carteiras de trabalho, documentos públicos oficiais ou outro equivalente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 289.278,09 (Duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela disposta no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Municipal, na seguinte rubrica orçamentária:







SECRETARIA DE FINANÇAS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101. 28.123.0006.2.064 — Manutenção da Secretaria de Finanças.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – outros serviços de Terc. Pessoa jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria de Finanças.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A administração tributária municipal desempenha um papel fundamental na arrecadação de receitas próprias, assegurando a sustentabilidade financeira e a capacidade de investimento do município em políticas públicas essenciais. No entanto, a atual gestão tributária do município de Miraíma apresenta desafios relacionados à defasagem tecnológica, falta de atualização cadastral e ausência de ferramentas adequadas para controle e gerenciamento eficiente dos tributos municipais.

Diante desse cenário, a modernização do sistema tributário municipal torna-se indispensável para garantir maior eficiência na arrecadação e fiscalização tributária, promovendo justiça fiscal e aumento da base contributiva. A atualização do Cadastro Técnico Municipal, incluindo aerofotogrametria e recadastramento imobiliário, mobiliário e de infraestrutura, é fundamental para assegurar a correta identificação e valoração dos imóveis e atividades econômicas existentes no território municipal, abrangendo a sede e o distrito de Brotas.

A ausência de um sistema integrado e atualizado gera dificuldades na gestão dos tributos municipais, impactando negativamente a arrecadação e comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais à população. Além disso, a elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) e a atualização do Código de Obras e Posturas são medidas essenciais para garantir uma tributação justa e compatível com a realidade do município.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a modernização, levantamento, controle e gerenciamento da gestão tributária municipal visa solucionar esses problemas, proporcionando maior transparência, eficiência e equidade na administração pública. A medida contribuirá significativamente para o fortalecimento da capacidade de arrecadação municipal, permitindo investimentos estratégicos em infraestrutura, educação, saúde e demais áreas prioritárias para o desenvolvimento local.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Consta o presente objeto aprovisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2025, com o ID n° 344 oriundos do PCA de n.º 10517563000105-0-000001/2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO







A contratação da empresa especializada para a modernização, levantamento, controle e gerenciamento da gestão tributária do município de Miraíma deverá atender aos seguintes requisitos:

- Experiência Comprovada: A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços similares, especialmente na modernização da gestão tributária municipal, na locação de sistemas em ambiente web específicos para gestão pública, na execução de aerofotogrametria e recadastramento imobiliário e mobiliário, bem como na elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV).
- Capacidade Técnica e Profissional: A empresa deverá contar com uma equipe técnica especializada, composta por profissionais qualificados, garantindo a execução dos serviços com precisão técnica e alinhamento às normas vigentes.
- Soluções Tecnológicas e Infraestrutura: A empresa deverá disponibilizar um sistema informatizado em ambiente web, compatível com as necessidades da administração municipal, garantindo segurança, acessibilidade e integração com os sistemas já existentes, incluindo a migração de dados dos cadastros atualmente em uso.
- Regularidade Fiscal e Jurídica: A empresa contratada deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, bem como comprovação de regularidade com a Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de estar apta no Cadastro de Fornecedores do município.
- Metodologia de Trabalho: A empresa deverá apresentar um plano detalhado de trabalho que contemple todas as etapas do serviço, incluindo levantamento aerofotogramétrico, recadastramento imobiliário e mobiliário, atualização do Código de Obras e Posturas, além da capacitação dos servidores municipais para a operação do novo sistema tributário.
- Capacidade de Gestão e Monitoramento: A empresa deverá demonstrar a
 capacidade de gestão integrada dos processos, utilizando ferramentas adequadas para
 o acompanhamento e controle da execução dos serviços, garantindo transparência e
 conformidade legal, além de disponibilizar relatórios periódicos detalhados sobre o
 andamento das atividades.
- Atendimento e Suporte Técnico: A contratada deverá garantir suporte técnico
 contínuo, prestando esclarecimentos, orientações e assistência ao município, tanto
 durante a fase de implementação quanto após a conclusão dos serviços, assegurando
 o funcionamento adequado do sistema e a aplicabilidade das atualizações cadastrais
 realizadas.
- Garantia de Confidencialidade e Segurança: A empresa deverá adotar medidas de segurança adequadas para o armazenamento, processamento e proteção dos dados cadastrais do município, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).







 Seguro de Responsabilidade Civil: A empresa deverá apresentar a contratação de seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados durante a execução dos serviços, garantindo a proteção dos interesses do município e dos cidadãos.

Esses requisitos visam garantir a contratação de uma empresa que possua competência técnica, capacidade operacional e condições de executar os serviços com excelência, promovendo a modernização da gestão tributária municipal com eficiência, transparência e responsabilidade.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades envolve a definição aproximada dos volumes de serviços a serem contratados, com base nas necessidades do Município de Miraíma/CE para Contratação de empresa especializada para modernização e gestão tributária do município de miraíma, abrangendo: locação de sistemas web específicos para gestão pública municipal; atualização do cadastro técnico municipal; elaboração da planta genérica de valores e atualização do código de obras e posturas do município de interesse da Secretaria de Finanças de Miraíma-CE, conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA Contratação do serviço de informatização do setor de arrecadação, através de locação dos sistemas em ambiente web, específico para gestão tributária municipal, com instalação, implantação e treinamento, contendo alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração dos dados dos sistemas ora em uso.	MÊS	12
2	IMPLANTAÇÃO CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO Contratação do serviço de informatização do setor de arrecadação, através de locação dos sistemas em ambiente web, específico para gestão tributária municipal, com instalação, implantação e treinamento, contendo alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração dos dados dos sistemas ora em uso.	UNID	1
3	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO AEROFOTOGRAMETRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E DE INFRAESTRUTURA Contratação do serviço de atualização do cadastro técnico do município, incluindo aerofotogrametria e recadastramento imobiliário, mobiliário e de infraestrutura, relativo à área da sede do município, correspondente a 3900 unidades cadastrais e elaboração da planta de valores, com integração ao sistema de arrecadação, obedecida a legislação municipal.	MÊS	7
4	ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO	UNID	1







MUNICÍPIO.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Para a modernização, levantamento, controle e gerenciamento da gestão tributária do município de Miraíma/CE, foram analisadas duas alternativas:

Alternativa 1: Contratação de Empresa Especializada

Vantagens:

- Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento avançado sobre os processos de modernização tributária, recadastramento imobiliário, mobiliário e infraestrutura, bem como a elaboração da Planta Genérica de Valores e atualização do Código de Obras e Posturas, garantindo conformidade com a legislação vigente.
- Soluções Tecnológicas Avançadas: A locação de sistemas em ambiente web específicos para a gestão pública municipal permite maior eficiência e transparência na administração tributária, oferecendo acesso seguro e ágil às informações.
- Maior Eficiência na Gestão Tributária: A modernização do sistema possibilita um melhor controle da arrecadação, reduzindo inconsistências nos cadastros e aumentando a eficiência fiscal do município.
- Regularidade e Atualização dos Dados: A atualização do cadastro técnico do município por meio de aerofotogrametria e recadastramento imobiliário/mobiliário proporciona uma base de dados mais precisa, facilitando a formulação de políticas tributárias justas e coerentes com a realidade municipal.
- Redução de Custos a Longo Prazo: A melhoria na gestão tributária contribui para o aumento da arrecadação municipal, minimizando perdas e possibilitando um retorno financeiro sustentável.
- Conformidade com Normas e Legislação: A empresa contratada se responsabiliza
 por manter os sistemas atualizados com alterações legais e por realizar manutenções
 corretivas, garantindo a conformidade da gestão tributária com as exigências
 normativas.

Desvantagens:

- Custo Inicial: A contratação de uma empresa especializada pode demandar um investimento inicial significativo, que deve ser considerado no planejamento orçamentário municipal.
- Dependência da Prestadora de Serviços: A modernização da gestão tributária ficará sob a responsabilidade da empresa contratada, exigindo um acompanhamento contínuo por parte da administração municipal para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Alternativa 2: Execução Direta pelos Servidores da Prefeitura Vantagens:





- Controle Total sobre os Processos: O município teria autonomia para gerenciar diretamente a modernização e atualização da gestão tributária, sem a necessidade de terceirização.
- Possível Redução de Custos Diretos: Não haveria necessidade de pagamento de contrato com empresa especializada, reduzindo custos com a prestação de serviços externos.
- Capacitação Interna da Equipe: A execução direta possibilitaria o desenvolvimento de competências dentro da administração municipal, reduzindo a dependência de terceiros no futuro.

Desvantagens:

- Falta de Especialização Técnica: A equipe municipal pode não possuir a expertise necessária para a implementação e gestão de sistemas modernos de arrecadação e controle tributário, comprometendo a eficácia do processo.
- Infraestrutura Tecnológica Limitada: O município necessitaria de um investimento significativo em tecnologia e sistemas, além de pessoal qualificado para operar e manter a solução.
- Maior Tempo de Execução: A modernização da gestão tributária exige processos complexos, como aerofotogrametria, recadastramento e migração de dados, os quais demandariam maior tempo de implementação se executados internamente.
- Risco de Defasagem e Erros: Sem uma empresa especializada para oferecer suporte técnico contínuo, o município pode enfrentar dificuldades para manter o sistema atualizado, impactando a arrecadação e a eficiência tributária.

Justificativa da Escolha da Solução a Contratar

Após a análise das duas alternativas, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada é a melhor solução para atender às necessidades do município de Miraíma/CE. A modernização da gestão tributária envolve processos altamente técnicos e complexos, como a atualização cadastral por aerofotogrametria, recadastramento imobiliário e mobiliário, além da implantação de sistemas tecnológicos integrados.

A terceirização desse serviço garantirá a correta migração dos dados dos sistemas atualmente em uso, bem como a instalação e manutenção de novas ferramentas adequadas à realidade municipal. Além disso, a capacitação da equipe da prefeitura proporcionará maior eficiência na utilização do sistema, permitindo a continuidade da gestão tributária com maior precisão e transparência.

Outro fator determinante para a escolha da contratação de empresa especializada é a necessidade de conformidade com as legislações tributárias vigentes. Empresas do ramo possuem experiência na atualização de normativas e na implementação de soluções que garantem a correta aplicação das regras fiscais, reduzindo riscos de inconsistências e perdas de arrecadação.







Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada assegura um serviço eficiente, transparente e de alta qualidade, possibilitando ao município um melhor controle sobre sua arrecadação e a modernização de sua gestão tributária.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor global para a contratação, com base em pesquisa de preço, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida é de R\$ 289.278,09 (Duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e nove centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA Contratação do serviço de informatização do setor de arrecadação, através de locação dos sistemas em ambiente web, específico para gestão tributária municipal, com instalação, implantação e treinamento, contendo alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração dos dados dos sistemas ora em uso.	MÊS	12	5.270,00	63.240,00
2	IMPLANTAÇÃO CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO Contratação do serviço de informatização do setor de arrecadação, através de locação dos sistemas em ambiente web, específico para gestão tributária municipal, com instalação, implantação e treinamento, contendo alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração dos dados dos sistemas ora em uso.	UNID	1	5.100,00	5.100,00
3	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO AEROFOTOGRAMETRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E DE INFRAESTRUTURA Contratação do serviço de atualização do cadastro técnico do município, incluindo aerofotogrametria e recadastramento imobiliário, mobiliário e de infraestrutura, relativo à área da sede do município, correspondente a 3900 unidades cadastrais e elaboração da planta de valores, com integração ao sistema de arrecadação, obedecida a legislação municipal.	MÊS	7	29.276,87	204.938,09
4	ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO.	UNID	1	16.000,00	16.000,00







O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E-mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de R\$ 289.278,09 (Duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e nove centavos).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada para a modernização, levantamento, controle e gerenciamento da gestão tributária do Município de Miraíma/CE, contemplando a implantação de sistemas avançados em ambiente web, a migração de dados, bem como a realização de aerofotogrametria e recadastramento imobiliário, mobiliário e de infraestrutura.

COMPONENTES DA SOLUÇÃO:

- Locação de Sistemas Especializados: A empresa contratada deverá fornecer soluções tecnológicas modernas para a gestão tributária municipal, permitindo maior eficiência e segurança no gerenciamento de informações.
- Migração e Atualização de Dados: Implementação da migração dos dados dos sistemas atualmente em uso para uma plataforma mais moderna, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade das informações.
- Recadastramento e Aerofotogrametria: Atualização do cadastro técnico do município, abrangendo a sede e o distrito de Brotas, com a identificação e registro preciso das 3.900 unidades cadastrais.
- Elaboração da Planta Genérica de Valores: Desenvolvimento de uma base sólida para a valorização imobiliária e adequação dos tributos municipais, assegurando equidade na tributação.
- Atualização do Código de Obras e Posturas: Revisão e modernização das normativas municipais, promovendo maior transparência e adequação às demandas atuais de desenvolvimento urbano.
- Capacitação de Servidores: Treinamento técnico para a equipe municipal, garantindo a autonomia na gestão dos sistemas e processos implantados.

RESULTADOS ESPERADOS:

- Melhoria na Arrecadação Tributária: A modernização do sistema permitirá uma arrecadação mais eficiente e justa, corrigindo defasagens e ampliando a base tributária municipal.
- **Gestão Transparente e Eficiente:** A informatização dos processos contribuirá para a transparência na administração pública, facilitando o acesso às informações pelos cidadãos e órgãos fiscalizadores.
- Planejamento Urbano e Infraestrutura: Com o recadastramento e a aerofotogrametria, a prefeitura terá dados precisos para planejar investimentos em infraestrutura, habitação e saneamento.







- **Segurança Jurídica e Atualização Legal:** A revisão do Código de Obras e Posturas garantirá conformidade com as legislações vigentes, reduzindo riscos de irregularidades.
- Eficiência Administrativa: A integração e treinamento da equipe municipal reduzirá a dependência de serviços externos, garantindo continuidade e otimização na gestão tributária.

Conclusão:

A implantação dessa solução representa um avanço significativo para o Município de Miraíma/CE, trazendo inovação, eficiência e segurança para a gestão tributária municipal. Com a modernização dos sistemas, o recadastramento imobiliário e a revisão das normativas municipais, o município estará mais preparado para enfrentar desafios econômicos e administrativos, garantindo melhor serviço à população e contribuindo para o crescimento sustentável da cidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a complexidade e a abrangência dos serviços a serem contratados, que envolvem a modernização, levantamento, controle e gerenciamento da gestão tributária do município, verificou-se que a execução integral dessas atividades demanda uma abordagem centralizada e integrada.

A fragmentação do objeto em lotes ou etapas distintas poderia comprometer a eficiência, a continuidade e a integração necessária para alcançar os resultados esperados, uma vez que o processo requer sinergia entre as atividades de atualização cadastral, aerofotogrametria, recadastramento imobiliário e mobiliário, desenvolvimento de sistemas e ajustes normativos.

Além disso, dividir a solução poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, aumento de custos operacionais e a necessidade de múltiplas integrações entre fornecedores distintos, o que poderia comprometer a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

Por esses motivos, decidiu-se pela não realização do parcelamento da solução, garantindo a coerência e a efetividade na prestação dos serviços contratados, bem como a plena modernização da gestão tributária do município.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação de empresa especializada na modernização, levantamento, controle e gerenciamento da gestão tributária do município visa garantir maior eficiência na administração fiscal, promovendo a atualização cadastral, a integração de sistemas e a otimização dos processos tributários. Os resultados esperados incluem:

• Economicidade:

I. Redução de despesas decorrentes de inconsistências no cadastro técnico, evitando perdas de arrecadação e retrabalho.

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0





- II. Melhoria na arrecadação tributária por meio da atualização cadastral e da adequação das bases de cálculo, gerando um aumento sustentável na receita municipal.
- Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:
 I. Implementação de sistemas modernos que reduzem a carga de trabalho manual dos servidores municipais, permitindo que se dediquem a atividades estratégicas.
 II. Capacitação dos servidores para melhor gestão tributária, aumentando a produtividade e qualificando a administração pública.
- Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros:

 I. Maximização do uso de tecnologia na gestão tributária, reduzindo custos operacionais e aprimorando a fiscalização.
 II. Redução da inadimplência por meio de um sistema mais eficiente de controle e monitoramento das obrigações tributárias.

Assim, a contratação proporcionará maior eficiência na administração pública municipal, garantindo a modernização da gestão tributária e o fortalecimento das receitas municipais, com impactos positivos para a sustentabilidade financeira do município de Miraíma/CE.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação dos serviços em questão não possui exigências de outras contratações correlatas ou interdependentes.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.







ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITU
MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, ATRAVÉS
SECRETARIA E
A Prefeitura Municipal de Miraíma-CE, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma CE, inscrito(a) no CNPJ sob o N° 10.517.563/0001-05, através da Secretaria, neste at representado(a) pelo(a), doravante denominado CONTRATANTE, e a Empres, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) no, em, doravante designado CONTRATADO, neste at representado pelo Sr, inscrito no CPF N°, em observância à disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolven
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n/, mediante a cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
11.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
ABRANGENDO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS WEB ESPECÍFICOS PARA GESTÃO
PÚBLICA MUNICIPAL; ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAI
ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E ATUALIZAÇÃO DO
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE INTERESSE DA SECRETARIA
DE FINANÇAS DE MIRAÍMA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
11.2. Objeto da contratação:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANT. VALOR UNITÁRIO TOTAL

- 11.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 11.3.1. O Termo de Referência;
 - 11.3.2. O Edital da Licitação;
 - 11.3.3. A Proposta do contratado;
 - 11.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O item 01 poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, com base no artigo 114 da lei nº 14.133/2021.
- 12.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado,
- 12.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 15.1. O valor Global da contratação é de R\$..... (.....)
- 15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 15.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

16.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





- 17.2. Após o interregno de um ano, por interesse e iniciativa das partes, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. São obrigações do Contratante:
- 18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 18.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 18.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





- 18.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 18.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 19.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 19.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 19.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 19.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 19.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1)





prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 19.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 19.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 19.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 19.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 19.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 19.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total do contrato;
 - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) Multa:

- 4) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
- 5) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 6) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
 - I propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;





- II deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- III deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- V deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VI não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VII não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- VIII deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IX manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- X utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato
- XI deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XII deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIII deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XV não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVI subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- 21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 21.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 21.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 21.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 21.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 22.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 22.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 22.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 22.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 22.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 22.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 22.5.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 22.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 22.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 22.6.1.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 22.6.1.3.Indenizações e multas.
- 22.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 22.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - V. Gestão/Unidade:
 - VI. Programa de Trabalho:
 - VII. Elemento de Despesa:
 - VIII. Fonte de Recursos:

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0





23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca Vinculada de Miraíma-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

	Miraíma-CE, de de	e
Secretário(a) de CONTRATANTE	EMPRESA: Sr(a) CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	CPF	W
2.	CPF.	